



PARECER DO VENCIDO Nº 002 / 2016 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 600/15, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal oferecer gratuitamente a vacina contra o HPV para crianças e adultos do sexo masculino no programa público de vacinação e imunização em todo o DF."*

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado WASNY DE ROURE

I – RELATÓRIO

Com base no art. 195, XIV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal¹, o sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Cultura encaminha o PL nº 600/15, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal oferecer gratuitamente a vacina contra o HPV para crianças e adultos do sexo masculino no programa público de vacinação e imunização em todo o DF"* para elaboração de Parecer do Vencido, consubstanciando a vontade da Comissão em deliberação ocorrida no dia 06 de junho de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apesar da elogiável proposta do Deputado, a vacina contra o HPV ainda é assunto não pacificado no meio médico.

Em dezembro de 2015, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou uma ação civil pública pedindo à Justiça Federal que proíba a vacinação contra o HPV (papiloma vírus humano) na rede pública em todo o Brasil. O argumento é o de que a prevenção do câncer de colo de útero é "especulativa" já que a imunização no Brasil teve início em 2006 e o tumor demora cerca de 10 anos para se manifestar. Além disso, o MPF alega não existir conhecimento científico disponível sobre os efeitos colaterais da vacina.

A decisão é motivada por uma ação movida pela mãe de uma adolescente de Uberlândia que desenvolveu problemas de saúde com sequelas definitivas, após

¹ **Art. 95.** No desenvolvimento dos trabalhos, as comissões observarão as seguintes normas:[...]XIV – vencido o relator, o Presidente designará relator substituto a fim de, na reunião seguinte, apresentar novo parecer consubstanciando a vontade manifesta da comissão, que será proferido em Plenário se a matéria estiver em regime de urgência



receber a vacina contra o HPV. A ação também pede a anulação de todos os atos normativos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autorizaram a importação, produção, distribuição e comercialização da vacina no país, além da suspensão de qualquer campanha de vacinação, inclusive por meio de propaganda em veículos de comunicação.

Além da proibição da vacina, a Procuradoria da República pede a suspensão de qualquer campanha de vacinação, inclusive por meio de propaganda em veículos de comunicação. O Ministério Público Federal requereu também que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) seja condenada a publicar resolução tornando a aplicação da vacina proibida em todo e qualquer estabelecimento de saúde, público e particular.

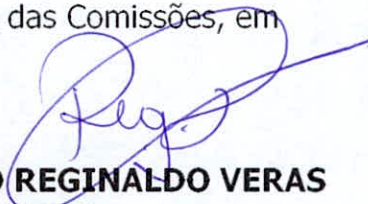
A Procuradoria afirma que o assunto chamou a atenção do Ministério Público Federal a partir da representação feita pela mãe de uma adolescente, que, após receber a vacina, teria desenvolvido problemas de saúde, com sequelas definitivas.

No curso do procedimento instaurado para investigar os fatos, o MPF ouviu um neurocirurgião da cidade de Uberlândia/MG, que relatou a ocorrência, em pacientes que haviam tomado a vacina contra o HPV, de quadros clínicos neurológicos, como esclerose múltipla, neuromielite ótica, mielites, paraplegias, tumor de medula espinhal, lesões oculares, déficit visual, déficit de memória e aprendizado, pseudotumor cerebral e trombose venosa cerebral", afirma nota do Ministério Público Federal.

Na opinião do médico, a afirmação de que a vacina previne o câncer é "especulativa", já que ela teve seu uso clínico iniciado em 2006 e o câncer de colo de útero demora cerca de 10 anos para se manifestar. Além disso, segundo ele, os estudos a favor do uso da vacina teriam sido realizados por pesquisadores que recebem honorários do fabricante, o que retiraria a imparcialidade científica dos trabalhos."

Diante de todo o exposto, vota-se, no âmbito da CESC, pela **rejeição** no mérito do **PL nº 600/2015**, nos termos do RICLDF.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator do Vencido